



Bruxelas, 24 de janeiro de 2024  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0002(NLE)**

---

---

**5361/1/24  
REV 1**

**POLCOM 14  
WTO 7  
FDI 5**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	5353/24
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da 13. <sup>a</sup> Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, sobre o aditamento do Acordo sobre Facilitação do Investimento para o Desenvolvimento ao Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio – Adoção

---

1. Em 10 de janeiro de 2024, na reunião do Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento), a Comissão recordou que as negociações na OMC relativas ao Acordo sobre Facilitação do Investimento para o Desenvolvimento tinham sido concluídas com êxito em 6 de julho de 2023.
2. A 13.<sup>a</sup> Conferência Ministerial da OMC, a realizar entre 26 e 29 de fevereiro de 2024, pode decidir aditar o Acordo sobre Facilitação do Investimento para o Desenvolvimento ao Acordo OMC. Por conseguinte, o Conselho deve adotar uma posição em conformidade com o artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

3. Em 11 de janeiro de 2024, a Comissão enviou ao Secretariado-Geral do Conselho a sua proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da UE, no âmbito da 13.<sup>a</sup> Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, sobre o aditamento do Acordo sobre Facilitação do Investimento para o Desenvolvimento ao Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio<sup>1</sup>.
4. Em 17 de janeiro de 2024, o Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento) aprovou, mediante consulta escrita, a proposta da Comissão, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
5. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
  - adotar a decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5362/24; e
  - registar que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.

---

<sup>1</sup> ST 5353/24